CONSULTA PRÉVIA

Locação de Equipamentos para o Centro Gráfico do ISS, I.P.
para 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0003326

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 4

1. OBJETO 4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 4
3. CONTRATO 4
4. PARTES CONTRATANTES 5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 5
9. PREÇO BASE 5
10. PREÇO CONTRATUAL 6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 7
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 7
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 7
15. SEGUROS 9
16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO 9
17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
18. CAUÇÃO 11
19. PENALIDADES CONTRATUAIS 11
20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 12
21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 13
22. FORÇA MAIOR 13
23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 14
24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 14
25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

26. GESTOR DO CONTRATO 14

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 16

1. OBJETO 16

2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO 16

3. EQUIPAMENTOS A FORNECER PELO FORNECEDOR 17

4. SOFTWARE 20

5. NÍVEIS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO 22

6. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 22

7. RETIRADA DO EQUIPAMENTO 22

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 23

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Locação de Equipamentos para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para 2023, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Locação de Equipamentos para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para 2023", a que corresponde o Processo n.º 2001/22/0003326.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo, na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com data de início previsto em 01 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **71.232,48€ (setenta e um mil, duzentos e trinta e dois euros e quarenta e oito cêntimos),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

10.2 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais, pelo que deverá considerar-se a regra geral dos arredondamentos. A título de exemplo, € 0,4444 arredondará para € 0,44, enquanto, a partir de € 0,4455 arredondará para € 0,45.

10.3 O preço unitário deve ser apresentado até às duas casas decimais e o preço global até às duas casas decimais, sendo que o arredondamento só ocorre no valor global.

10.4 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, salvo disposição legal em contrário.

10.5 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As quantias devidas pelo ISS, I.P. devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo ISS, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz.

11.2 O cocontratante deve proceder, obrigatoriamente, à emissão de faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.

11.3 Caso, por algum motivo, o prazo para implementação da faturação eletrónica prevista no número anterior seja legalmente prorrogado, deve o cocontratante proceder ao envio das faturas, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.4 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s)

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.

11.5 Para os efeitos previstos no n.º 11.1., a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês de execução dos serviços a prestar no âmbito do contrato.

11.6 Em caso de discordância por parte do ISS, I.P., quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à retificação da fatura ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo ISS, I.P..

11.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo cocontratante, ou através de cheque bancário.

11.8 Em caso de mora no pagamento do preço contratual por parte do ISS, I.P., o cocontratante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente ao atraso no cumprimento da respetiva obrigação pecuniária.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

b) Fornecer os bens ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;

c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

e) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

f) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

g) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;

h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

i) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

j) Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o ISS, I.P. de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores.

15.2 Para os efeitos previstos no número anterior o cocontratante deve celebrar contratos de de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

15.3 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

16.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, I.P. de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

16.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;

b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;

c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.

17.2 O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

17.3 Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

17.5 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

17.6 Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

18. CAUÇÃO

18.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. PENALIDADES CONTRATUAIS

19.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

19.2 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ISS, I.P., pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula 6.1 das cláusulas técnicas para a entrega de equipamentos, deverá ser aplicada uma sanção no valor mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros), por cada dia de atraso na entrega, o prazo de entrega só se considera cumprido com a totalidade da entregue dos equipamentos;

b) Pelo incumprimento do prazo estipulado na cláusula 6.2 das cláusulas técnicas para a instalação do equipamento deverá ser aplicada uma sanção no valor mínimo de 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso, a instalação só se considera cumprida com todo o equipamento a funcionar;

c) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 2.3 das cláusulas técnicas para os níveis de serviço a garantir pelo adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

de no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, a contagem do prazo considera-se efetuada a partir da data de notificação ao adjudicatário;

19.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

19.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

19.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

19.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

19.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nas cláusulas técnicas, e na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

20.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

20.4 No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1, em vez da resolução do contrato, o ISS, I.P. pode determinar a cessão da posição contratual do cocontratante para o concorrente do procedimento pré-contratual original, indicado tendo em conta a ordem sequencial da classificação das propostas nele apresentadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

20.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o ISS, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O cocontratante apenas pode resolver o contrato nos termos e de acordo com o regime previsto no artigo 332.º do CCP.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

22.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

23.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

23.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

23.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto ISS, I.P., designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, cuja identificação constará do contrato.

26.2 O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

contrato e exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato.

26.3 O cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

26.4 No caso de ser designado mais do que um gestor do contrato, as responsabilidades e funções de cada um serão incluídas na minuta de contrato a submeter a aprovação do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 Com o presente procedimento pretende-se a **Locação de dois equipamentos de impressão digital, uma envelopadora e software** para produção gráfica de Print & Finishing e serviços associados para o Centro Gráfico, com instalações na Av. 5 de Outubro, 175 em Lisboa, com início previsto em 01 de janeiro de 2023 e términus em 31 dezembro de 2023.

1.2 Estão incluídos no contrato a celebrar o fornecimento dos equipamentos, do software, dos respetivos contratos de manutenção e da atualização periódica dos softwares, das deslocações dos técnicos para qualquer intervenção, bem como o fornecimento de todos os consumíveis, incluindo as peças de desgaste necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

1.3 Os concorrentes devem apresentar as respetivas propostas, respeitando e satisfazendo as exigências e características dos serviços a prestar, bem como, dos requisitos mencionados em cada um dos Anexos do Caderno de Encargos.

2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 A locação destina-se a uma produção anual prevista de 10.020.000 impressões e 8.000.000 de Envelopagens por ano:

a) Com uma produção mensal prevista de 835.000 impressões, o volume de impressões mensal será distribuído da seguinte forma:

- 85.000 exemplares a cores;

- 750.000 exemplares a preto;

- Envelopagem ≥ 8 000.000 envelopes por ano;

- Volume mensal de envelopes: ≥ 700.000 envelopes;

- Volume máximo hora: ≥ 5.000 envelopes.

2.2 A locação inclui o fornecimento e instalação de:

a) Duas (2) impressoras digitais, uma a preto e outra a cores, ambas recondicionadas;

b) Uma (1) envelopadora recondicionada;

c) Um (1) software de gestão de dados variáveis;

d) Um (1) software para a gestão do fluxo de trabalho;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

e) A manutenção dos equipamentos a locar, incluem o fornecimento de todos os consumíveis e de todas as peças de desgaste necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

f) A Manutenção e atualização do software fornecido durante todo o período do contrato.

2.3 A manutenção de duas (2) Impressoras Digitais e uma (1) Envelopadora

São consideradas manutenções, as revisões efetuadas aos equipamentos, sempre que os mesmos tenham uma quantidade de impressões ou cópias superiores a 100.000 nos equipamentos de impressão, ou sempre que ocorra uma qualquer anomalia no funcionamento, tais como:

a) Encravamentos sucessivos;

b) Falta de qualidade na impressão;

c) Substituição de peças sempre que necessário

d) Ou outras situações anómalas que perturbem o normal funcionamento do equipamento

e) O tempo de resposta para a resolução do problema deve de ser e um SLA< 2 horas (um tempo de resposta inferior a duas horas)

f) Níveis de serviço a garantir pelo fornecedor, no âmbito da manutenção:

Necessidade substituição de equipamento	**Não requer substituição de equipamento**	**Nível de cumprimento mensal**
< 24 horas	< 8 horas	> 95%

3. EQUIPAMENTOS A FORNECER PELO FORNECEDOR

- 1 (uma) Impressora a cores – recondicionada;
- 1 (uma) Impressora a preto – recondicionada;
- 1 (uma) Envelopadora – recondicionada.

3.1 IMPRESSORA A COR

Disponibilização de uma impressora de produção a cores com uma capacidade ≥ 100 ppm e uma produção anual de 1.020.000 impressões.

EQUIPAMENTO A CORES	
Tecnologia de impressão	**Laser**
Funções	**Impressão, Cópia e Scanner**
Cor	**Sim**
PRODUTIVIDADE	
Velocidade páginas minuto (A4)	≥ 100 ppm

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Velocidade páginas minuto (A3)	≥ 50 ppm
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Resolução	1,200 x 1,200 dpi
Gramagem mínima	≤ 60 g/m2
Gramagem máxima	≥ 350 g/m2
Formatos de papel mínimo	≤ 210 x 297 mm
Formatos de papel máximo	≥ 320 x 464 mm
Área de imagem máxima	≥ 320 x 464 mm
Capacidade de entrada de papel	≥ 4.000 folhas
Capacidade de receção de papel	≥ 4.000 folhas
Memória	≥ 8 GB
Disco	≥ 1 TB
ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZADOR	
Velocidade de digitalização A4	≥ 120 ipm
Resolução de digitalização	≥ 600 x 600 dpi
Modos de digitalização	≥ HDD; E-mail
Formatos de digitalização	≥ TIFF, PDF

ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA	
Ampliação/Redução	25 – 400%
Cópias múltiplas	1 a 9.999
FINALIZADOR	
Unidade para fazer 2 ou 4 furos	≥ 100 folhas
Produção de revistas	≥ 50 páginas
Unidade agrafe simples e dupla com capacidade	≥ 100 folhas a agrafar
Unidade de dobras	≥ 2 dobras

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO	
Linguagens de impressão	≥ PCL5, PCL6, PDF, PostScript 3
Conectividade	Ethernet (RJ45), 10/100/1000 Base-T
Protocolos	TCP/IP

3.2 UMA IMPRESSORA A PRETO

Disponibilização de uma impressora de produção a preto com uma capacidade ≥ 120 ppm, para uma produção anual de 9.000.000 impressões por ano.

EQUIPAMENTO A PRETO	
Tecnologia de impressão	**Laser**
Funções	**Impressão, cópia e Scanner**
P&B	**sim**

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PRODUTIVIDADE	
Velocidade páginas minuto (A4)	≥ 120 ppm
Velocidade páginas minuto (A3)	≥ 60 ppm
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Alimentadores de papel	≥ 3 tabuleiros de alimentação
Resolução	≥1200 x 1,200 dpi
Gramagem de papel mínima	≤ 60 g/m2
Gramagem de papel máxima	≥ 250 g/m2
Formatos de papel mínimo	≤ 210 x 297 mm
Formatos de papel máximo	≥ 297 X 420 mm
Área de imagem máxima	≥ 297 x 420 mm
Capacidade de entrada de papel	≥ 4.000 folhas
Capacidade de saída de papel	≥ 4.000 folhas
Memória do equipamento	≥ 8 GB
ESPECIFICAÇÕES DO DIGITALIZADOR	
Velocidade de digitalização	≥120 ipm
Resolução de digitalização	≥ 600 x 600 dpi
Tipos de digitalização	≥ HDD; e-Mail
Formatos de digitalização	TIFF (simples e multi-página); PDF

ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA	
Ampliação/Redução	≥ 25–400%
Multicópia	≥ 1 – 9.999 cópias
FINALIZADOR	
Unidade agrafe simples e dupla com a capacidade de	≥ 100 folhas a agrafar

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO	
Linguagens de impressão	≥ PCL5, PCL6, PDF, PostScript
Conectividade	≥ Ethernet (RJ45), 10/100/1000 Base-T
Protocolos de rede	≥ TCP/IP

Todos os equipamentos de impressão irão trabalhar com computadores com sistema operativo Windows 10.

3.3 UMA ENVELOPADORA, recondicionada, com capacidade para ≥ 5.000 envelopes hora >= 8.000.000 envelopes/ano

ESPECIFICAÇÕES EQUIPAMENTO	
Alimentadores Flexíveis da Torre de 4 Estações para:	Folhas e Encartes; Bolsa/Envelope C4; intercambiáveis encartes/folhas ou envelopes

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

	de resposta; Interligação de Alimentadores.
Alimentador de envelopes de Alta Capacidade	- Capacidade ≥ de 500 envelopes DL+ ou C5;
Alimentador de folhas de Alta Capacidade suportando	≥ 1.000 folhas; 4 tabuleiros de Alimentação /Bandas de intercâmbio (2 folhas
Leitura ótica	OMR e de Códigos de Barras, para combinação de documentos de diferentes alimentadores originados por fluxos de impressão diferentes;
Capacidade de digitalizar	OMR e Códigos de Barras para controlar conteúdos de cada envelope

4. SOFTWARE

• 1 (um) Software PlanetPress Conect, ou equivalente (com formação aos utilizadores em língua Portuguesa);

• 1 (um) Software de Gestão de Produção (com formação aos utilizadores em língua portuguesa).

4.1 SOFTWARE de gestão de dados variáveis *"PlanetPress Conect"*, ou equivalente

O software de gestão de dados variáveis, tais como texto, números, códigos OMR, ordenação por código de morada.

CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE
- E-mail responsivo (HTML/CSS)
- Página web segura e responsiva (HTMLS/CSS/JS)
- Texto (CSV/XML)
- FTP, Telnet, Soap
- Formatos de saída de impressão nativos
- Impressão Windows
- PPML, PostScript.
- PDF/VT, PDF/A
- Dados de impressora em linha, Channel Skip
- Adicionar marcas OMR variáveis
- Insira as páginas dinâmicas para correspondências personalizadas.
- O software deve criar um arquivo de índice para cada documento criado, facilitando a busca da informação. - Arquivamento automático
- Ferramentas de mapeamento de dados para melhoramento de documentos
- Suporte de scripting e condições dinâmicas.
- Normalizar todas as entradas para um único formato.
- Facilidade de uso no ambiente de design.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

DESIGNER
- Capacidade de personalização avançada.
- Overflow avançado de dados e de página.
- Interface multilíngue.
- Designer HTML/CSS/JavaScript para web, e-mail e impressão.
- Biblioteca de código de barras extensa incluindo controle de inserção, QR Codes, código de barra postal.
- Contextos de Impressão, e-mail e web em um único.
- Partilha conteúdo e imagens entre contextos.
- Texto em volta de objetos.
- Overflow.
- Tabelas
- Gerenciamento de espaço em branco
- Wizards
WOKFLOW
- Saída Multicanal
- Tarefas e workflows automatizados
- Ferramentas PDF
- Metadados
- Ativação de processos
- Capacidades de servidor web
- Conectores para muitos outros tipos de aplicações

4.2 SOFTWARE DE GESTÃO DE PRODUÇÃO

FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE DE GESTÃO DA PRODUÇÃO
Automatização de cada um dos passos, desde a preparação de ficheiros à produção, com vista a um workflow sem qualquer intervenção.
Automatização e tomada de decisões e o subsequente processamento, com base nas características dos trabalhos.
Que permita construir workflows uma vez, e depois usá-los as vezes necessárias.
Um utilitário de gestão de trabalhos que permite automatizar as tarefas de pré-impressão
Que se integre com os vários aplicativos de fluxo de trabalho existentes.
Suporte para os seguintes formatos de ficheiro: Word, Excel, PowerPoint, Illustrator, InDesign, Photoshop, PDF, bitmap, GIFF, TIFF, JDF e RDO.
Com capacidade de automatizar processos vitais de pré-impressão, como impressão de teste, otimização de imagem e impressão de provas.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

5. NÍVEIS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO

Necessidade substituição de equipamento	Não requer substituição de equipamento	Nível de cumprimento mensal
< 24 horas	< 8 horas	> 95%

O incumprimento dos prazos fixados para a substituição dos equipamentos, peças e consumíveis são objeto de aplicação de penalidades.

6. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Os equipamentos devem ser entregues no prazo máximo de 2 (duas) semanas a contar da data da outorga do contrato.

6.2 A instalação dos equipamentos deve estar concluída no prazo máximo de 1 (uma) semana a contar da data de conclusão da entrega.

6.3 O cumprimento dos prazos dos níveis de serviço a garantir pelo adjudicatário considera-se efetuado a partir da data de notificação ao adjudicatário.

6.4 O não cumprimento dos prazos acima referidos serão objeto de aplicação de sanção pecuniária prevista no ponto 18 do presente caderno de encargos.

6.5 A conclusão da entrega e da instalação dos equipamentos ocorre somente nas seguintes situações:

a) a entrega dos equipamentos considera-se concluída com a entrega do último equipamento;

b) a instalação dos equipamentos considera-se concluída com a instalação do último equipamento.

7. RETIRADA DO EQUIPAMENTO

7.1 No termo do prazo contratual estabelecido o Adjudicatário/Cocontratante deve proceder à desinstalação, desmontagem e retirada do equipamento locado das instalações da Entidade Adjudicante/Contraente Público assumindo os encargos que daí advenham os quais incluem despesas com mão de obra e transporte.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com data de início previsto em 01 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.2 O termo do prazo de execução **nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.**

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt